





*Rosaire Junqueira*  
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

ART. 5º Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus Agentes.

ART. 6º - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) ou a seus Agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ART. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1975, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1975, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

ART. 8º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

ART. 9º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

ART. 10 - Para a realização dos fins previstos no Art. 4º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros uma ou mais das seguintes garantias:-



*Ronaldo Junqueira*  
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

-3-

- a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;
- b) fiança ou aval;
- c) caução de ações, cédulas hipotecárias, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município;
- d) vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no Art. 6º.

ART. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a - Projetos CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização.

ART. 12 - Fica, expressamente, ratificado, em todos os seus termos, como se aqui se tivesse feito integral transcrição o Convênio de intenção para execução do projeto Cura celebrado em 16 de novembro de 1973, entre o Banco Nacional da Habitação e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ART. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE SETEMBRO DE 1974.

*Ronaldo Junqueira*  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

-----  
PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.728 de 07/09/1974.-  
-----